Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz. 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76217025/0001-04

Moreira Sales — Paraná

LEI Nº 404/95
DATA - 15 DE DEZEMBRO DE 1.995

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos nos acréscimos Legais do I.P.T.U. e Contribuições de Melhoria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 Fica o Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a conceder descontos de **50%** (CINCOENTA POR CENTO), no pagamento dos acrécimos legais do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U e das Contribuições de Melhorias, relativos aos exercícios que se encontram em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos legais, referem-se à Correção Monetária, Multas e Juros de Mora..

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício abrangido pela presente Lei, será concedido aos contribuintes improrrogávelmente até o dia 29 de Março de 1.996.

ARTIGO 2 Da mesma forma, no pagamento dos tributos e obrigações acima especificados, ficarão os contribuintes desobrigados ao pagamento de taxas referentes à prestação de Serviços Públicos, dentro do mencionado prazo constante do parágrafo 2º do artigo 1º.

ARTIGO 3 Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.996, ficando revogadas as disposições com contrário.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ AOS 15 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 1.995.

MOACIR JOSÉ ADÃO
Prefeito Municipal